



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefone: (083) 34541035
e-mail: contato@ibiara.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 438/2016

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 11/06/2016 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º. Fica assegurado aos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de grau médio, no percentual de 20% (Vinte por Cento), calculado sob os vencimentos do servidor, com incidência no exercício das atribuições definidas na lei.

Art. 2º - É, exclusivamente, suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade, o exercício pelo servidor das atividades constantes na lei de criação de cargos da categoria em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

Art. 3º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despedido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubre.

Art. 4º - O exercício da atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefone: (083) 34541035
e-mail: contato@ibiara.pb.gov.br

Art. 5º - A concessão do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico emitido por perito.

Art. 6º - Os adicionais de insalubridade e Periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara/PB, 20 de junho de 2016.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional